

Processo: 004.937/2026-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica, Ministério de Minas e Energia

DESPACHO

Trata-se de memorial apresentado pela associação PROTESTE (peça 26), por meio do qual requer, em sede de medida cautelar, a suspensão da sessão do 2º Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência (2º LRCAP), agendada para o dia 20/03/2026.

2. A interessada fundamenta seu pleito na suposta concretização de riscos à modicidade tarifária e à competitividade, alegando que o modelo de preços-teto e a segmentação de fontes teriam limitado a concorrência na primeira etapa do certame.

3. Em análise preliminar, verifico que a instrução técnica da AudElétrica (peça 41) esclarece que o patamar dos preços-teto reflete um choque estrutural no mercado global de equipamentos termelétricos, pressionado pela demanda de *data centers* e restrições de oferta. A opção metodológica pelo percentil 95 (P95) para o cálculo do CAPEX buscou justamente mitigar o risco de um "leilão vazio", o que comprometeria severamente a segurança do suprimento eletroenergético nacional.

4. Os dados fáticos da sessão realizada na última quarta-feira (18/3) reforçam a relevância do certame para o Sistema Interconectado Nacional (SIN). Naquela ocasião, foram contratados **18,97 GW (aproximadamente 19 mil MW)** de potência, em um resultado considerado histórico para a reserva energética do país. O resultado dessa primeira etapa, segundo noticiado pelo MME, caminharia para atrair os investimentos necessários à garantia do atendimento da ponta do sistema no horizonte 2026-2031.

5. Nesse cenário, sem manifestar-me sobre a legitimidade processual da requerente e tendo por foco tão somente o interesse público e a segurança jurídica relacionados ao 2º LRCAP, mantenho o entendimento já manifestado nestes autos no sentido de que o **perigo da demora reverso** supera os pressupostos que justificariam uma suspensão cautelar. A interrupção do leilão neste momento, após a contratação de volume tão expressivo e altamente relevante para a segurança energética, traria riscos sistêmicos e institucionais superiores aos benefícios de uma suspensão baseada em análises ainda não exaurientes. Não há, neste passo processual, elementos probatórios que acenem em sentido oposto.

6. Ademais, um fundamento relevante para a rejeição da cautelar neste momento reside no fato de que o cronograma oficial do certame prevê a **adjudicação e a homologação dos lotes apenas para o dia 22 de maio de 2026**. Tal interstício garante



que este Tribunal possa aprofundar o exame de mérito sobre as metodologias de preço e a integração gás-energia sem o risco de consolidação imediata de atos irreversíveis.

7. Fica registrado que as análises de mérito seguirão regularmente. Após avaliação exaustiva dos resultados das sessões de 18/3 e 20/3, ou diante de novos elementos trazidos aos autos, a adoção de medida cautelar poderá ser reavaliada, assim como a própria viabilidade legal da futura adjudicação poderá ser objeto de controle por esta Corte.

8. Diante do exposto:

a) **rejeito o requerimento de suspensão cautelar;**

b) **determino à AudElétrica** que monitore os resultados da etapa final e aprofunde a análise das fragilidades metodológicas apontadas;

c) **encaminhe-se** cópia deste despacho à Aneel, ao MME e à interessada.

À Seproc para cumprimento deste despacho, **procedendo às comunicações processuais com a urgência necessária.**

Brasília, 20 de março de 2026

(Assinado eletronicamente)

Jorge Oliveira
Relator